

HISTÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

AUTOR

Luiz Claudio Borin



LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

HISTÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

AUTOR

Luiz Claudio Borin

1ª Edição
UAB/NTE/UFMS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Santa Maria | RS
2018

©Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE.
Este caderno foi elaborado pelo Núcleo de Tecnologia Educacional da
Universidade Federal de Santa Maria para os cursos da UAB.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Michel Temer

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Mendonça Filho

PRESIDENTE DA CAPES

Abilio A. Baeta Neves

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

REITOR

Paulo Afonso Burmann

VICE-REITOR

Luciano Schuch

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Frank Leonardo Casado

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Martha Bohrer Adaime

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ACADÊMICO E DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Jerônimo Siqueira Tybusch

COORDENADORA DO CURSO DE CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

Noeli Dutra Rossatto

NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

DIRETOR DO NTE

Paulo Roberto Colusso

COORDENADOR UAB

Reisoli Bender Filho

COORDENADOR ADJUNTO UAB

Paulo Roberto Colusso

NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

DIRETOR DO NTE

Paulo Roberto Colusso

ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO

Luiz Claudio Borin

REVISÃO LINGUÍSTICA

Camila Marchesan Cargnelutti

Maurício Sena

APOIO PEDAGÓGICO

Carmen Eloísa Berlote Brenner

Caroline da Silva dos Santos

Keila de Oliveira Urrutia

EQUIPE DE DESIGN

Carlo Pozzobon de Moraes – Ilustrações

Juliana Facco Segalla – Diagramação

Matheus Tanuri Pascotini – Capa e Ilustrações

Raquel Bottino Pivetta – Diagramação

PROJETO GRÁFICO

Ana Letícia Oliveira do Amaral



B734h Borin, Luiz Claudio
História do ensino religioso no Brasil [recurso eletrônico] / Luiz
Claudio Borin. – 1. ed. – Santa Maria, RS : UFSM, NTE, 2018.
1 e-book

Este caderno foi elaborado pelo Núcleo de Tecnologia Educacional
da Universidade Federal de Santa Maria para os cursos da UAB
Acima do título: Licenciatura em ciências da religião
ISBN 978-85-8341-221-2

1. Religião – Ensino – Brasil 2. Religião – História – Brasil
I. Universidade Aberta do Brasil II. Universidade Federal de Santa
Maria. Núcleo de Tecnologia Educacional III. Título.

CDU 2(81)(09)

Ficha catalográfica elaborada por Alenir Goularte - CRB-10/990
Biblioteca Central da UFSM



Ministério da
Educação



APRESENTAÇÃO

“Não se obtém qualidade de vida pegando atalhos, por melhores que eles sejam. Não há atalhos. O que existe é um caminho.”

(COVEY, 1995).

Caros estudantes, durante esse semestre vamos mergulhar em busca de águas mais cristalinas para entender o Ensino Religioso no nosso país. Durante muitos anos, essa disciplina escolar não atingiu o status que pôde, pois sabemos a sua potencialidade formadora. Vamos tentar entender como foi desenhado o Ensino Religioso a partir dos contextos sociais, políticos e legais.

Para entendermos o Ensino Religioso e o atual contexto: podemos nos perguntar: a partir de qual contexto estaremos a refletir e a debater sobre o tema?

Vamos analisar em três tópicos:

- história, legislação, objeto de estudo e sala de aula;
- necessidade e importância no currículo escolar;
- temas para o processo de aprendizagem.

Nesse sentido, muitas leituras, reflexões de imagens, artigos entre outras estratégias faremos para entender melhor o estudo, assim convido a todos(as) para essa aventura do conhecimento.

ENTENDA OS ÍCONES



ATENÇÃO: faz uma chamada ao leitor sobre um assunto, abordado no texto, que merece destaque pela relevância.



INTERATIVIDADE: aponta recursos disponíveis na internet (sites, vídeos, jogos, artigos, objetos de aprendizagem) que auxiliam na compreensão do conteúdo da disciplina.



SAIBA MAIS: traz sugestões de conhecimentos relacionados ao tema abordado, facilitando a aprendizagem do aluno.

SUMÁRIO

- ▷ APRESENTAÇÃO ·5

- ▷ UNIDADE 1 – ENSINO RELIGIOSO, EDUCAÇÃO RELIGIOSA E EDUCAÇÃO NO BRASIL ·9
 - Introdução ·11
 - 1.1 Trajetória do Ensino Religioso, tendências pedagógicas e legislação ·12

- ▷ UNIDADE 2 - CONTEXTO SÓCIO-POLÍTICO E ECONÔMICO DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL ·32
 - Introdução ·34
 - 2.1 O período de 1986 até a Lei nº9.475 de 1997 ·35

- ▷ CONSIDERAÇÕES FINAIS ·42

- ▷ REFERÊNCIAS ·43

- ▷ APRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES ·46

1

ENSINO RELIGIOSO,
EDUCAÇÃO RELIGIOSA E
EDUCAÇÃO NO BRASIL

INTRODUÇÃO

Desde a vinda dos primeiros colonizadores até os dias atuais, a questão da religião na educação foi alvo de muita discussão. Não obstante a isso, o Ensino Religioso percorre o mesmo caminho. Esse tipo de educação religiosa, por meio da disciplina, funcionou, em muitos casos, como uma forma de doutrinação e imposição das ideologias colonialistas, baseadas seus valores sociais cristãos. Com a proclamação republicana (1889), a nova concepção de Estado laico (em certos aspectos) e as influências da Escola Nova, a qual pregava a separação das questões religiosas da escola, o Ensino Religioso traça caminhos diferentes do que até então estava formatado no Brasil. Novos pontos críticos e questionamentos passam a fazer parte das diversas formas de manifestações culturais e religiosas, principalmente dentro da sala de aula. Já por volta das últimas décadas do século xx, houve muitas mudanças sobre o tema, entre elas a criação da lei que rege a questão (Lei nº 9.394/96 – artigo 33). A lei, porém, não contempla a clareza dessa importante área do conhecimento, por isso, em muitos casos, não é bem interpretada ou é até mesmo vista com repúdio dentro dos estabelecimentos de ensino básico e da própria academia.

Muitos pressupostos teóricos formadores foram e ainda estão sendo discutidos, tanto a nível legal, como nas instituições de ensino básico ou superior, além de por entidades que norteiam o Ensino Religioso. Entre vários pressupostos, elencamos alguns: a) compreender que um, entre vários objetos de estudo, é a busca do absoluto; b) perceber e entender que o fenômeno religioso é parte integrante da vida do ser humano, portanto, essencialmente antropológico; c) despertar nos educandos o valor dessa área como patrimônio cultural; d) relacionar a importância do fenômeno religioso à vida e à história da humanidade; e) proporcionar, para os estudantes e toda a comunidade escolar, ambientes mais fraternos e com acolhimento às diferenças, tanto étnicas, religiosas, gênero, entre outras; f) identificar e respeitar as diferentes manifestações religiosas, sabendo que cada uma faz parte de um contexto histórico e cultural; g) compreender o Ensino Religioso como elemento que pode contribuir para refletir a questão do sentido.

1.1

TRAJETÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO, TENDÊNCIAS PEDAGÓGICAS E LEGISLAÇÃO

Durante o subitem e os demais, vamos contemplar todo o programa da disciplina. Dessa forma, o texto contemplará a legislação e a questão pedagógica, inter cruzando os itens para que não fiquem de forma fragmentada, procurando proporcionar aos interlocutores uma leitura com um caráter mais amplo e didático.

1.1.1 O Ensino Religioso no Período Colonial e Imperial

Começamos a fazer a análise da religião através de uma imagem:

FIGURA 1 – Primeira Missa no Brasil



FONTE: Wikipédia. Disponível em: <<https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Meirelles-primeira-missa2.jpg>>. Acesso em: 11/06/2018.

A imagem acima remete ao primeiro ato oficial do Brasil, a Primeira Missa.



ATENÇÃO: antes de prosseguir, vá até o item “Atividades – Unidade 1” e realize as atividades 1 e 2 (letras a, b, c).

Conforme as palavras de Junqueira e Oliveira (1998), o Ensino Religioso do período entre os séculos xv a xix:

[...] é efetivado como cristianização por delegação pontifícia, justificando o poder estabelecido. A educação foi implantada e ministrada sob os auspícios dos Jesuítas. O governo não intervém diretamente como primeiro interessado, nem propõe uma filosofia educacional, pois compete aos religiosos, controlados pelo governo, organizar e fazer funcionar o processo de escolaridade. A grande característica desta fase é uma educação humanista, que se caracteriza por ser individualista, centrada nos valores propostos pelo Renascimento e favorecer a ideologia reinante, empregando métodos tradicionais. O ensino da Religião é questão de cumprimento dos acordos estabelecidos entre a Igreja Católica e o Monarca de Portugal. As leis, decretos e instruções em geral põem em primeiro plano a evangelização dos gentios. O caráter disciplinador de toda Catequese concorre para a transmissão de uma cultura que visa à adesão ao catolicismo. (JUNQUEIRA; OLIVEIRA, 1998, p. 2)

Com a vinda dos jesuítas por volta do ano de 1549, os primeiros passos foram dados para a educação religiosa no Brasil. A premissa básica das “escolas jesuítas” era promover, por meio dos ensinamentos religiosos, a concordância aos costumes e à cultura dos colonizadores portugueses. Severino (1986) defende que as verdades católicas compreendidas nesse período tinham:

[...] os princípios de uma ética individualista e social fundada na suprema prioridade da pessoa sobre a sociedade. A qualidade moral dos indivíduos repercutirá necessariamente sobre a qualidade moral da sociedade. Todo o investimento da evangelização, em sentido estrito, como da educação, sob inspiração cristã, se deu historicamente nesta linha. Foi por isso mesmo que o Cristianismo e a Igreja conviveram pacificamente com situações sociais de extrema opressão, com a escravidão, a exploração no trabalho etc. É como se estas situações independentessem da vontade do homem, bastando que as consciências individuais se sentissem em paz, nada se podendo fazer contra estas situações objetivas. (SEVERINO, 1986, p. 71)

A educação religiosa, neste momento, liga-se ao pensamento ideológico do Estado, que privilegia uma elite, passando a ser pensada com um ideal das classes

dominantes, baseadas em seus valores e interesses. Por essa ótica, tanto a escola como o educador estão situados em um projeto unitário, que tem como meta visar apenas à escravidão dos nativos e dos negros que trabalham como mão de obra escravista. Dessa maneira, a administração estava nas mãos da coroa portuguesa em parceria com a Igreja, o que nos leva a entender que:

A religião passa a ser um dos principais aparelhos ideológicos do Estado, concorrendo para o fortalecimento da dependência ao poder político por parte da Igreja. Dessa forma, a instituição eclesial é o principal sustentáculo do poder estabelecido, e o que se faz na Escola é o Ensino da Religião Católica Apostólica Romana. (FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO – PCN: ER, 2004, p. 13).

Esse modelo educacional religioso pouco contribuiu para a formação de cidadãos em nosso país. Também o entendimento espiritual se tornou efêmero na forma adotada pelos portugueses. A religião na educação brasileira apropriou-se dos paradigmas aristotélicos que buscava uma ordem no universo, o qual conteria uma parte perfeita e eterna. O mundo pregado pelos colonizadores e líderes religiosos cristãos situava-se em uma ordem “supralunar”, enquanto que o caos e o imperfeito estavam em uma ordem “sublunar”, na qual a configuração está nos nativos dessa terra, bem como nos negros escravos.



SAIBA MAIS: para um melhor entendimento dos conceitos “supralunar” e “sublunar” a diferença está entre a matéria que é constituída. Na matéria sublunar é constituída é potência dos contrários, sendo dada pelos quatro elementos (terra, água, ar e fogo), visto que Aristóteles pensa de forma contrária a Empédocles, no qual considera transformáveis um no outro, de maneira mais profunda do que o pré-socrático, a geração e a corrupção. Por sua vez, a matéria de que é constituído o céu é o “éter”, que possui só a potência de passar de um ponto para outro, sendo, portanto suscetível de receber apenas o movimento local. Essa por sua vez foi denominada “quinta essência” ou “quinta substância” por estar colocada entre os outros quatro elementos (água, ar, terra e fogo).

O caminho pedagógico usado pelos jesuítas buscava trazer seguidores para o catolicismo. O “Ensino Religioso” caracterizava-se como “doutrinação”, promovendo as “aulas de catequese” aos nativos e negros “pagãos”. O enfoque central da sua proposta era promover uma “Verdade de Fé”, tendo um conhecimento vinculado à religião cristã.

Muitos professores de Ensino Religioso, por não terem referenciais nas suas práticas pedagógicas, encontram-se perdidos. Em muitos casos, as aulas são elaboradas a partir de valores cristãos, desvinculadas dos novos paradigmas educa-

cionais. As aulas são a partir desses valores catequéticos correndo o risco de um proselitismo. Por muitas vezes, os cursos de formação de professores não apresentaram uma proposta para seus acadêmicos. Ao defrontarem com os problemas do dia a dia nas escolas, muitos argumentos dos docentes entram em sintonia com os valores provindos das religiões cristãs, o que pode gerar embates nada confortáveis para os problemas levantados na sala de aula.

Por sua vez, no período da monarquia, o qual podemos considerar a “segunda etapa” do processo do Ensino Religioso no Brasil, o entendimento dessa disciplina, conforme a determinação oficial do Império, é que deve ser dada a partir da fé expressada pela Igreja Católica Apostólica Romana.

Durante esse período, o Ensino Religioso ainda estava atrelado ao Estado, porém o catolicismo passa a ser a religião oficial do Império e, desse modo, o componente pedagógico passa a ser acobertado e submetido à metrópole como aparelho ideológico, devido a todo o poder que a Igreja detém, tanto patrimonial quanto cultural e social. A Igreja, nessa época, tinha o interesse de evangelizar pregando ou impondo a doutrina católica romana. O Ensino Religioso, da mesma forma que no período colonial, ainda continuava sob a forma de catequese, objetivando doutrinar os índios e os negros, bem como as classes menos favorecidas.

As aulas de Ensino Religioso eram promovidas por professores ligados à Igreja. A esse respeito, Casseb (2009) observa:

O texto da Carta Magna de 1824 mantinha a Religião Católica como a Religião oficial do império, o Ensino Religioso era desenvolvido como meio de evangelização dos gentios e catequese dos negros (aparelho ideológico), em concordância com os acordos estabelecidos entre o Sumo Pontífice e o Monarca de Portugal. (CASSEB, 2009, p. 69)

O fundamento do Ensino Religioso tem como pretensão ir além das doutrinas religiosas, tradicionais e históricas. Não quer dizer que, dessa forma, a crença tem que ser “jogada fora” ou ser desqualificada, muito menos que toda forma de sincretismo religioso se torna ingênuo levando ao inócuo. Os fundamentos do Ensino Religioso estão além do ecumenismo, assim como mais que o macroecumenismo. Entender seus propósitos no próprio ser humano, dando sentido à sua existência e à sua autotranscendência. Depois da Independência, a Constituição Imperial de 1824 manteve, no artigo 5º, a religião católica como religião oficial do Império, além de restringir a vivência das outras religiões ao culto doméstico e particular.

Para Cinfuentes (1989, p. 238-239), havia “a intervenção excessiva do clero na política do país” e a “ingerência da autoridade civil em assuntos eclesiásticos”, no qual era utilizado “amplamente o privilégio do padroado (o direito de conferir benefícios eclesiásticos) e do beneplácito (a necessidade de licença imperial para se publicarem atos na Cúria)”. Assim, “a Igreja perdeu a autonomia e o Estado a sua legítima laicidade”. O Estado tornou-se uma “vítima do regalismo (doutrina que defendia a ingerência do Estado em questões religiosas)” (DANTAS, 2002, p. 36).

O Decreto Imperial, do dia 15 de outubro de 1827, mais especificamente no [artigo 6](#), define que os professores devem ter quatro competências para ministrar

suas aulas, além do ensino confessional.



ATENÇÃO: o Artigo 6º, na forma original da lei, prevê que: “Os Professores ensinarão a ler, escrever as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as nações mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e os principios de moral chritã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionandos á compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Cosntituição do Imperio e a Historia do Brazil” (BRASIL, 1827).

O Ensino Religioso cometeu sucessivamente violências simbólicas contra os educandos e educadores, impondo credo e religião. A identidade construída ao longo desses anos teve grande fortalecimento do *status quo*. Ainda hoje os educadores, em muitos casos, por não estarem convictos da sua prática pedagógica, são vítimas dessa violência simbólica.

Analisando os Índices de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), o qual busca mensurar a qualidade do ensino no nosso país nas escolas de ensino básico, os números são alarmantes. Cabe então aos gestores e aos educadores analisar, rever e repensar suas ações pedagógicas na escola, visto que a aprendizagem está defasada e, a partir daí, qualificar a aprendizagem dos estudantes, a fim de que alcancem melhores níveis de alfabetização e de letramento. Se, na proposta do governo imperialista, os professores ensinavam a ler, escrever e saber as quatro operações, além da moral cristã, hoje a educação e os cursos de formação de professores podem contribuir para todas as discussões pertinentes aos problemas contemporâneos, inclusive a formação humana e o próprio ensino religioso.

Destacamos que, conforme o art. 32, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), o Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (BRASIL, 1996).

Assim, destacamos a importância do Ensino Religioso como elemento que pode contribuir para a formação básica, diferentemente da proposta imperialista do século XIX. Com um curso de formação de professores que promova a discussão do tema de modo hermenêutico, podemos alcançar uma aprendizagem mais significativa e emancipadora, capaz de promover saberes como o expressar e o prevenir.

Para uma melhor compreensão histórica e legal do Ensino Religioso, a tabela serve como uma síntese. Nela ressalta a fase da religiosidade nos primeiros anos do nosso país, procurando mostrar como estavam configurados o momento histórico e as respectivas leis que abordam o tema do Ensino Religioso.

QUADRO I – Primeira fase

1549	Os missionários jesuítas liderados por Manuel da Nóbrega chegaram ao Brasil. O colégio da Companhia de Jesus, em Salvador, passa a ser a primeira de muitas escolas públicas e gratuitas no nosso país. Seus propósitos catequéticos foram suas metas.
1759	Com a expulsão dos jesuítas o ensino público passa a outros setores da Igreja Católica, sendo mais conservador e mais catequético.
1824	O Brasil passa a ter a sua primeira Constituição, conhecida como "Constituição Política do Império do Brasil", no qual estabelece que a Igreja Católica Apostólica Romana continue sendo a Religião oficial do Império.

FONTE: Autor.



INTERATIVIDADE: acesse:

<https://www.youtube.com/watch?v=LG1-K3ltqS8>

1.1.2 O ENSINO RELIGIOSO NO PERÍODO REPUBLICANO



INTERATIVIDADE: acesse:

<https://www.youtube.com/watch?v=Y77Sg6NpvoA>

https://www.youtube.com/watch?time_

[continue=4&v=3BpfcR6JSdI](https://www.youtube.com/watch?time_continue=4&v=3BpfcR6JSdI)

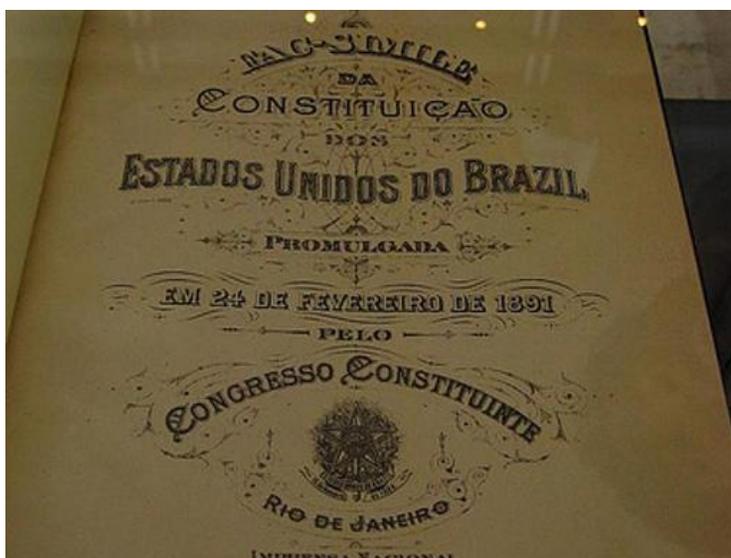
Nessa unidade vamos levantar considerações a respeito do Estado Laico Brasileiro que começa a ser pensado no nosso país a partir do período do [Brasil República](#).



ATENÇÃO: antes de prosseguir vá até o item “Atividades Reflexivas da Unidade 1” e realize a atividade 3 (letras a,b,c).

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro 1891, teve forte influência do positivismo e o jurista Rui Barbosa foi um dos grandes responsáveis por sua promulgação. Se, por um lado, o artigo 72, parágrafo 6º da Constituição de 1891 foi baseado nos princípios de liberdade religiosa provenientes da Constituição estadunidense, por outro, a sua interpretação teve uma tutela francesa, pois evidenciava o Ensino Religioso leigo, sendo responsabilidade de cada instituição religiosa.

FIGURA 2 – Constituição dos Estados Unidos do Brazil



FONTE: Wikipedia. Disponível em: <https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/9/9c/Constitui%C3%A7%C3%A3o_Brasileira_de_1891.jpg>.

A proclamada laicidade, dos estabelecimentos oficiais de ensino, indica que o Ensino de Religião sempre esteve comandado pelos princípios estabelecidos pela Igreja Católica. Analisando a primeira redação da Constituição da República (1824), o Ensino Religioso só poderia ou deveria ser ministrado em alguns estabelecimentos escolares específicos, ou seja, nas escolas confessionais, não mais nas mantidas pelo Estado. A liberdade, um dos ideais da Revolução Francesa, foi colocada em prática por meio da laicização do Estado. Nas palavras de Cury (2001), o Estado:

[...] se laiciza, repondo a liberdade plena de culto e a separação da Igreja e do Estado (...) e põe o reconhecimento exclusivo pelo Estado do casamento civil, a secularização dos cemitérios e finalmente determina a laicidade nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos poderes públicos. (CURY, 2001, p. 76)

O senso-comum compreende a laicidade como separação entre Estado e Igreja, isto é, neutralidade estatal no que se refere aos assuntos religiosos. Isso vale até para o momento contemporâneo, no qual o Supremo Tribunal Federal – STF leva todas as questões de Ensino Religioso ao Judiciário. Tais argumentos, inclusive, estão presentes na [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439](#).



INTERATIVIDADE: confira o documento completo em:
<http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=635016&tipo=TP&descricao=ADI%2F4439>

A laicidade proposta pela primeira Constituição Republicana não teve total êxito na “República Velha”, período compreendido entre 1889 e 1930. O catolicismo ainda exercia muitas influências no Brasil, fazendo com que o Ensino Religioso retornasse aos “bancos” escolares. A intenção católica era travar um embate para que o tema da religiosidade não fosse retirado dos espaços públicos. Um exemplo concreto aconteceu no estado de Minas Gerais, no qual, por meio da Lei nº 1.092, de 12 de outubro de 1929, foi permitida a instrução religiosa nas escolas públicas mineiras no horário das aulas.

Em 1930, vinda a Revolução, aconteceram mudanças significativas na relação entre a Igreja e o Estado, principalmente no que se refere ao Ensino Religioso nas escolas públicas. Nesse período, houve forte pressão da Igreja para retomar seu espaço até então sem maiores influências. No governo de Getúlio Vargas, a Igreja Católica aproximou-se do governo e, por meio do Decreto nº 19.941, do dia 30 de abril de 1931, a instrução religiosa voltava às escolas públicas. O decreto promovia o Ensino Religioso de modo facultativo nos estabelecimentos educacionais tanto a nível primário, como no secundário e no normal.

O fato de se tornar uma modalidade de ensino facultativo representa, de certa forma, um desprezo ao conhecimento religioso. De tal forma, em muitas universidades, não há valorização dos cursos de formação de professores, fato que não justifica a falta da dimensão da religiosidade, ou até mesmo a discussão sobre as questões da espiritualidade e do sentido para a vida nas matrizes curriculares dessas instituições.

A Constituição de 1937 promoveu uma ruptura radical entre Estado e Igreja. Ficou estabelecido que o Ensino Religioso fosse contemplado como uma matéria do curso ordinário das escolas primárias, secundárias e também do ensino do Normal. Um detalhe importante para a disciplina escolar é que não poderia constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos. O Decreto-Lei nº 4.244, do dia 9 de abril de 1942, instituiu a lei orgânica do ensino secundário, cujo artigo 21 dispõe que o ensino religioso constituía parte integrante da educação, sendo lícito às escolas de ensino secundário incluir tal disciplina nos estudos do primeiro e do segundo ciclo. Os conteúdos trabalhados, assim como sua didática seriam promovidos pelas autoridades eclesiásticas.

Como na Constituição de 1937, a próxima Carta Magna não teve vida longa, fazendo poucas referências à questão da educação religiosa. O artigo 168, inciso V, dispõe que “o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.” (BRASIL, 1946). A Lei nº 4.024, do dia 20 de dezembro de 1961, delegou que as diretrizes e bases da educação em nosso país seriam baseadas nos princípios de liberdade com os ideais de solidariedade humana. Assim, o Ensino Religioso, sendo sem ônus para o Estado, determina que:

Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo

seu representante legal ou responsável.

§ 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva. (BRASIL, 1961).

Fica evidente, a partir desse arcabouço legislativo, que o papel do entendimento que esse componente curricular pode promover ficou esvaziado. A própria concepção de Ensino Religioso, a partir desse entendimento, é visto pelo termo latino: “*religare*”, ou seja, “religar” as pessoas a uma tradição religiosa, no caso, a Igreja Católica Apostólica Romana, uma vez que no parágrafo 2 deixa claro que “o registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva”. Evidencia-se, assim, que o Ensino Religioso tem por finalidade tornar as pessoas mais religiosas, ligadas a essa forma de doutrina e crença. A Igreja Católica Apostólica Romana ganha terreno na busca por “fiéis” dentro da escola.

Desde a colonização, passando pelo Brasil Imperial e com os passos dados promovidos pelo Brasil Republicano, a Igreja sempre teve seus espaços dentro da sala de aula. A disciplina centrava-se na vivência de valores cristãos, podendo, dessa forma, caracterizar o ensino como uma “pastoral”, haja vista a posição exercida na escola. Continua, nessa visão, um aprendizado que visa ter mais informações sobre a religião do que o entendimento das tradições e até mesmo sobre o sentido da vida, caracterizando, portanto, a forma de obter o conhecimento pela memorização e não pelas reflexões que o Ensino Religioso pode proporcionar.

Para uma melhor compreensão histórica e legal do Ensino Religioso, a tabela serve como uma síntese. Nela ressalta-se a fase da religiosidade no período republicano, procurando mostrar como estavam configurados o momento histórico e as respectivas leis que abordam o tema do Ensino Religioso.

QUADRO 2 – Segunda fase

1890	Com a proclamação da República Federativa do Brasil, os interesses positivistas dominam o cenário brasileiro. Com o Decreto 119-A o presidente Manoel Deodoro da Fonseca, deixa claro que há uma proibição dos estados, bem como das autoridades federais no que se refere às matérias religiosas e declara plena liberdade de cultos de quaisquer manifestações de crenças.
1891	Com a Carta Magna Republicana o Estado separa de quaisquer religiões ou cultos e declara que o ensino será leigo sendo ministrado nos estabelecimentos públicos de ensino. A normativa prevê que todas as religiões são aceitas no nosso país, tendo suas práticas livres e abertas.
1931	O Ensino religioso é novamente introduzido nas escolas públicas, sendo ela de matéria facultativa.
1934	Com a nova Constituição o Ensino Religioso terá frequência facultativa e será ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, no qual essa manifestação será declarada pelos pais ou responsáveis. A “aula constituirá como matéria dos horários normais das escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais”.

1946

A Constituição determina que: "O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável".

1961

Esse período é marcado pela primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB 4024/61) e no artigo 97 propõe:
O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.
§ 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.
§ 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.

FONTE: Autor.

1.1.3 O ENSINO RELIGIOSO NA DITADURA CIVIL/MILITAR

A música "**Cálice**" cantada por Chico Buarque e Milton Nascimento é um dos ícones de protesto e resistência contra a ditadura civil/militar. A letra relata em termos metafóricos os últimos momentos de Jesus com seus **amigos**.



INTERATIVIDADE: acesse a música no link:
www.youtube.com/watch?v=RzlniinsBeY



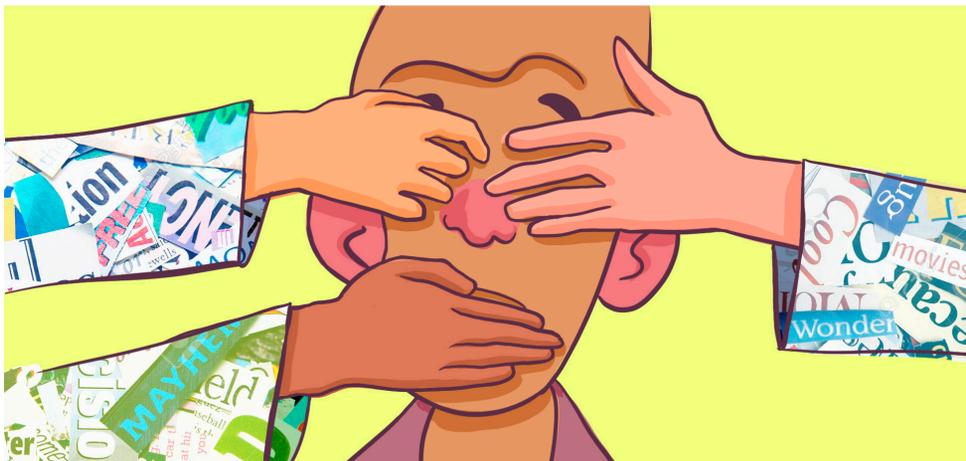
ATENÇÃO: após ouvir a música, realize a atividade 4 do item "Atividades Reflexivas da Unidade 1".

Cálice Chico Buarque	
<p>Pai, afasta de mim esse cálice Pai, afasta de mim esse cálice Pai, afasta de mim esse cálice De vinho tinto de sangue</p> <p>Pai, afasta de mim esse cálice Pai, afasta de mim esse cálice Pai, afasta de mim esse cálice De vinho tinto de sangue</p> <p>Como beber dessa bebida amarga Tragar a dor, engolir a labuta Mesmo calada a boca, resta o peito Silêncio na cidade não se escuta De que me vale ser filho da santa Melhor seria ser filho da outra Outra realidade menos morta Tanta mentira, tanta força bruta</p> <p>Pai, afasta de mim esse cálice Pai, afasta de mim esse cálice Pai, afasta de mim esse cálice De vinho tinto de sangue</p> <p>Como é difícil acordar calado Se na calada da noite eu me dano Quero lançar um grito desumano Que é uma maneira de ser escutado Esse silêncio todo me atordoa Atordoadado eu permaneço atento Na arquibancada pra a qualquer momento Ver emergir o monstro da lagoa</p>	<p>Pai, afasta de mim esse cálice Pai, afasta de mim esse cálice Pai, afasta de mim esse cálice De vinho tinto de sangue</p> <p>De muito gorda a porca já não anda De muito usada a faca já não corta Como é difícil, pai, abrir a porta Essa palavra presa na garganta Esse pileque homérico no mundo De que adianta ter boa vontade Mesmo calado o peito, resta a cuca Dos bêbados do centro da cidade</p> <p>Pai, afasta de mim esse cálice Pai, afasta de mim esse cálice Pai, afasta de mim esse cálice De vinho tinto de sangue</p> <p>Talvez o mundo não seja pequeno Nem seja a vida um fato consumado Quero inventar o meu próprio pecado Quero morrer do meu próprio veneno Quero perder de vez tua cabeça Minha cabeça perder teu juízo Quero cheirar fumaça de óleo diesel Me embriagar até que alguém me esqueça</p>

FONTE: Site Vagalume. Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/chico-buarque/calice.html>>. Acesso em: 11/06/2018.

Com o golpe civil-militar no ano de 1964, a educação no Brasil ganha novos e traumáticos contornos. As principais mudanças aconteceram quando o governo militar programou reformas no Ensino Superior, no ano de 1968, e, logo em seguida, no ensino de primeiro e segundo graus, em 1971. Leis e decretos foram implementados para “condicionar” (ensinar) e incutir valores considerados fundamentais para o exercício de uma “boa cidadania”. Nesse sentido, a figura abaixo expressa o sentimento do exercício da cidadania no período da ditadura.

FIGURA 3 – Figura representa a retaliação política a todo cidadão que não ia de acordo com a ideologia da ditadura civil-militar.



FONTE: NTE-UFSM

Fica claro a partir da imagem acima que o cidadão brasileiro não podia ir contra a ordem vigente. Nesse sentido, a educação tem um papel importante para a formatação do perfil ideal para os comandantes da ditadura. Para tanto, uma nova disciplina no currículo escolar do primeiro e do segundo graus tornou-se de matrícula obrigatória, a Educação Moral e Cívica. O objetivo dessa disciplina na escola era promover e fortalecer o civismo no Brasil, tendo como meios o “culto” aos símbolos nacionais e suas tradições. Além dessa “formação cultural”, outro propósito era estimular os educandos a obedecerem às leis, desenvolvendo um senso moral baseado em pressupostos religiosos. Com essas atividades realizadas nas escolas de todo país, o governo procurou estimular nos alunos o senso de patriotismo, fortalecendo a unidade nacional. As escolas estavam organizadas em promover desfiles, apresentações cívicas, além de estudar os “heróis” nacionais da nossa história. Entre as ideias básicas publicadas no Diário Oficial da União (1968) o item 2.6 destaca a importância dos seguintes aspectos:

[...] ressaltar a necessidade de a evolução nacional ser fundamentada nas tradições cristãs brasileiras, dando ênfase à língua, aos símbolos nacionais, às tradições culturais (inclusive o folclore), ao papel das etnias formadoras, e às biografias sintéticas de brasileiros, já falecidos, cuidadosamente selecionados, que se hajam constituído modelo (sic) de virtudes morais e cívicas. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 1968, p. 2856)

Fica evidente a pretensão que os governos autoritários tinham e o papel que a educação promovia nesse processo. Filgueiras (2006) adverte sobre as diversas medidas adotadas pela educação no Brasil:

Os militares utilizaram a educação de forma estratégica, controlando-a política e ideologicamente. A concepção de educação do regime militar estava centrada na formação de capital

humano, em atendimento as necessidades do mercado e da produção. A escola era considerada uma das grandes difusoras da nova mentalidade a ser inculcada – da formação de um espírito nacional. A reforma do ensino propôs um modelo de socialização, que tinha como estratégia educar as crianças e jovens nos valores e no universo moral conformando os comportamentos do homem, da mulher e o vínculo familiar. (FILGUEIRAS, 2006, p. 3377-3378)

Nesse período, houve novamente uma reaproximação entre Estado e Igreja, sendo a Educação Moral e Cívica um meio para veicular as ideias das duas instituições aos alunos. Cabia à Igreja a função de ensinar os preceitos morais, tão importantes para a consolidação das forças militares. A responsabilidade eclesial era estimular e desenvolver nos estudantes o seu caráter.

Contudo, o Ensino Religioso não obtém o *status* devido, não obtendo espaço como disciplina obrigatória nos currículos escolares. O artigo 176, § 3º, inciso v, da Emenda nº 1/1969 afirma que o Ensino Religioso é de matrícula facultativa, tendo suas aulas nos horários normais das escolas oficiais, tanto no ensino de primeiro grau como no de segundo. Nesse período ainda foi editada a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixou as diretrizes e bases do ensino de primeiro e segundo graus no país e estabeleceu para o Ensino Religioso a mesma diretriz constante na Emenda nº 1/1969.

Assim, o Ensino Religioso passa a ter uma finalidade muito clara, que é tornar um cidadão capaz de cumprir com suas obrigações, não desrespeitando as autoridades e vivendo os valores da sociedade. Sua metodologia consiste em estimular a vivência de valores espirituais e morais, combatendo toda forma de subversão, civil ou religiosa: “projetar os valores espirituais e morais da nacionalidade na educação, tendo em vista conter o egoísmo, a corrupção e a subversão, no trato adequado do bem comum dos brasileiros, e eliminar os privilégios” (BRASIL, 1968, p. 2856). O conhecimento de Ensino Religioso está vinculado a uma visão antropológica dos valores religiosos, procurando valorizar toda forma de boas ações e gestos concretos para o dia a dia dos alunos.

Analisando essa proposta, verificamos uma ideologia baseada em princípios acrílicos, que não proporcionaram emancipação aos sujeitos envolvidos na educação. A base da educação brasileira no período dos governos militares estava centrada no tecnicismo, levando uma visão limitada, restrita e reduzida para o sistema educacional. Segundo Ghiraldelli (2000):

A educação pública tem de ser, pois, reestruturada para contribuir também, como lhe compete para o progresso científico e técnico, para o trabalho produtivo e o desenvolvimento econômico. A reivindicação universal da melhoria das condições de vida, com todas as suas implicações econômicas, sociais e políticas, pode permanecer insensível ou mais ou menos indiferente à educação de todos os graus se nesse ou naquele setor, como no ensino de grau médio e, especialmente, o técnico, a

precária situação em que ainda se encontra a educação, está ligada ao estágio de desenvolvimento econômico e industrial, ou por outras palavras, se deste dependem os seus progressos, é legítimo indagar em que sentido a medida a educação, em geral, e, em particular, a preparação científica e técnica pode ou deve concorrer para a concepção econômica do país. Os povos têm demonstrado que “o seu poder e sua riqueza dependem cada vez mais de sua preparação para alcançá-los”. (GHIRALDELLI, 2000, P. 155)

A educação, como um todo, no Brasil teve um objetivo central: o de formar mão de obra especializada em um pequeno espaço de tempo, tendo em vista os investimentos trazidos pelas multinacionais que estavam sendo instaladas no país. Não é de estranhar, portanto, que a educação e, conseqüentemente, os alunos foram vistos como um alvo em potencial para suprir as novas necessidades da economia brasileira.

Dessa forma, os professores deveriam formar mais trabalhadores, necessários à crescente industrialização brasileira. Uma solução encontrada pelo governo para atender às necessidades imediatas do mercado foi criar “cursos de licenciaturas curtas” e também especializar os alunos egressos do segundo grau. O governo não possuía nenhum interesse em promover algum modelo de discussão relativo ao tema da religiosidade, pois a finalidade do Ensino Religioso consistia, além de formar cidadãos com atitudes morais adequadas ao *status quo*, em moldar um sujeito acrítico aos propósitos governamentais.

Para entender melhor como o Ensino Religioso estava organizado, basta verificarmos que procurar alinhar-se com os modelos de educação em vigência naquele momento histórico (década de 1970). Nesse sentido, justificava-se o seu caráter “moral”, pois juntamente com a disciplina de Educação Moral e Cívica, visava formar moralmente cidadãos cômicos de suas responsabilidades para com o Estado. Vale dizer que então o Ensino Religioso poderia favorecer os poderes vigentes da época.

Em muitas literaturas, percebemos o caráter acrítico promovido pelo ensino no período compreendido entre 1964 e 1985. Um bom exemplo é a obra de Kazumi Munakata (2001), cujos textos estavam centrados em mostrar a ideologia vinculada aos conteúdos didáticos dados pelos professores. “Histórias que os livros didáticos contam depois que a ditadura militar acabou” chama atenção justamente pelo seu título e dá conta de como os livros didáticos promoviam a discussão, considerado por ele como “as belas mentiras”. A obra de Munakata ainda expressa grandes controvérsias e polêmicas, pois denuncia uma visão fantasiosa e irreal relatada nos materiais didáticos do ensino do primeiro grau durante o período da ditadura militar.

Para uma melhor compreensão histórica e legal do Ensino Religioso, a tabela serve como uma síntese. Nela ressalta a fase da religiosidade durante a ditadura civil-militar, procurando mostrar como estavam configurados o momento histórico e as respectivas leis que abordam o tema do Ensino Religioso.

1967	A “Constituição Militar” prevê que o Ensino Religioso continua sendo de matrícula facultativa e será disponibilizada a disciplina nos horários normais das escolas de primeiro e segundo graus.
1969	A emenda constitucional número 1/1969 deixa o mesmo texto da Constituição de 1967.
1971	Para manter o status quo, os militares criam disciplinas que formatará seu caráter “alienador”. A segunda LDB (5692/71) obriga a inclusão da disciplina de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de primeiro e segundo graus. Quanto o Ensino Religioso continua com as matrículas facultativas e constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de primeiro e segundo graus.

FONTE: Autor.

1.1.4 O ENSINO RELIGIOSO E O PERÍODO DA REDEMOCRATIZAÇÃO DO BRASIL

Com a chegada do período de redemocratização, muita esperança começou a ser vivida pela sociedade brasileira. Durante as décadas de 1980 e 1990, grandes mudanças aconteceram no panorama social, político e cultural do país. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, e a aprovação da Lei nº 9.394 (BRASIL, 1996), novos rumos passaram a definir diretrizes e bases que regem a educação nacional, modificando as estruturas e o funcionamento escolar e, conseqüentemente, o Ensino Religioso.

Em tese, com esse processo de abertura política e social, o Ensino Religioso também poderia se constituir como um elemento emancipador, pois a escola, como uma instituição “autônoma”, com seus próprios princípios e objetivos, daria as condições necessárias para que o conhecimento religioso fosse além da “catequese”. Não é mais compatível com o mundo contemporâneo compreender um currículo escolar que doutrine seus alunos, hoje a busca é por conduzir uma visão mais ampla do ser humano.

Com a publicação Lei nº 9.475/97, que alterou o Art. 33 da LDB, o Ensino Religioso é formatado de forma que passa a privilegiar a diversidade religiosa e cultural presente na sociedade:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. (Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

Apesar da tentativa de superar alguns impasses das concepções anteriores, tanto a nível legal como pedagógico, a atual normativa é um tanto quanto contraditória em sua redação, podendo gerar controvérsias na formação. Um ponto a ser explorado consta já no início da lei, cujo texto diz: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão”. Podemos dizer que é um tanto paradoxal uma disciplina se constituir como uma forma integrante para a formação básica do cidadão e, ao mesmo tempo, ser de matrícula facultativa.

Na perspectiva da formação plena do cidadão, o contexto que estabelece a redação não respeita uma formação ampla dos alunos, a qual superaria as bases instrumentais e poderia sinalizar a possibilidade de novos discursos. Considerando, então, as diversas formas de ouvir, não podemos compreender a disciplina como matéria facultativa. Há um esvaziamento da proposta da educação no âmbito das ciências humanas. Seguindo o ideal kantiano, o homem só se torna realmente homem pela educação.

As categorias centrais do discurso religioso promovido pela disciplina de Ensino Religioso decorrem de uma compreensão sobre a natureza humana. Os paradigmas apresentados pela razão moderna não ofereceram à educação um chão seguro, então, pode ser que o Ensino Religioso, possa se constituir como esse aporte em suas multiplicidades de visões. Sendo um dos eixos da educação, não podemos desprezar os potenciais do Ensino Religioso, o qual pode renovar o sentido da educação. O elemento religioso não tem pretensões “messiânicas” ou de “salvação” das práticas pedagógicas, mas de superar, se possível, algumas “patologias” que estão alicerçadas na educação brasileira.

Na obra “Emílio”, Rousseau (1979) diz não ser uma tarefa fácil a educação. O ideal arquitetado pelo pensador francês é promover um modelo formativo baseado no aperfeiçoamento moral. Dessa forma, seria assegurada uma formação que preparasse os homens para assumir posicionamentos, sendo mais virtuosos na sociedade.

Recaindo sobre o conceito alemão de Aufklärung (Iluminismo), a “iluminação” seria alcançada pelo total abandono das bases religiosas, voltando-se tão somente ao pensamento secular, sendo, nesse contexto, a razão o único e melhor caminho para conduzir o homem ao “melhor dos mundos”. Contudo, a razão por si não garantiu esse “paraíso”. Nesse sentido, a educação teria como fim promover a “capacidade de virtudes” no homem.

A lei deixa algumas lacunas que não promovem essa formação de indivíduos, de modo que o Ensino Religioso, o qual poderia se caracterizar como uma disciplina curricular, com metodologia adequada para promover virtudes e experiências que ajudem a compreender o sentido da vida, por ser de matrícula facultati-

va, perde seu posicionamento ético, respeitoso e responsável diante da vida.

Um aspecto que vale ser considerado é o fato que as aulas de Ensino Religioso não apresentam nenhuma forma de proselitismo. Como é sabido, não há entidade civil ou pedagógica que atue como consultor dos conteúdos a serem trabalhados em sala de aula por essa disciplina. O que há como referência é o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (Fonaper), que estimula a criação, nos diferentes estados da federação, de Conselhos para o Ensino Religioso (Coner), a fim de assessorar as secretarias de educação.

A finalidade da proposta legal é reler o fenômeno religioso a partir de outras ideias que não sejam somente as do ponto de vista católico – cristão. Nesse sentido, parece interessante a proposta normativa, visto que, até então, toda ideia centrada na disciplina recaia somente nessa expressão doutrinal. Contudo, o tratamento didático que pode ampliar a disciplina é considerá-la um grande bloco de conteúdos das mais diversas expressões religiosas. A religiosidade seria, então, saber como essa ou aquela religião está configurada, quais são seus líderes e como elas oram.

Uma aula de Ensino Religioso voltada ao conhecimento de diversas religiões pode facilmente ser substituída por uma aula de “história das religiões”. Ao falar da história das religiões, corre-se o risco de que as aulas possam ser apenas uma parte do conteúdo da disciplina “História” e não da disciplina “Ensino Religioso”, em outras palavras a aula pode se caracterizar somente por conhecimentos históricos e não pela característica própria do Ensino Religioso, que é trabalhar em suas bases as questões do sentido da vida e da dimensão do sagrado nas diversas concepções e tradições religiosas. Nos parâmetros estabelecidos pelo Fonaper (1998), lê-se que a finalidade do ensino religioso é:

[...] subsidiar o conhecimento através do tratamento didático de eixos de conteúdos que incluem: culturas e tradições religiosas; escrituras sagradas e/ou tradições orais; teologias; ritos e ethos, para ir sensibilizando para o mistério, capacitando para a leitura da linguagem mítico simbólica e diagnosticando a passagem do psico-social para a metafísica/Transcendente. (FONAPER, 1998, s/n).

Com a legislação atual sobre o Ensino Religioso, alguns entraves proporcionados pelos decretos legais do passado foram, de certa forma, corrigidos, como, por exemplo, a resolução que contempla uma visão mais ampla de outras crenças e doutrinas religiosas. A atual configuração permite ao Ensino Religioso trabalhar conhecimentos ligados às tradições e desenvolver no educando a capacidade de escolha em relação ao seu futuro religioso, estudando aspectos das diversas crenças. Incontri e Bigheto (2011) comentam:

As religiões em geral respondem que qualquer pessoa do mundo é o nosso próximo! O hinduísmo e o budismo vão ainda mais longe e dizem que devemos amar mesmo os outros seres vivos e toda a natureza, além do ser humano. No cristianismo,

Francisco de Assis também pensava assim – tanto que chamava o Sol, a Lua, as estrelas, as flores e os animais de “irmãos”. Essa ideia faz parte de uma ideia maior: se todos foram criados por Deus, então há uma irmandade entre os seres. (INCONTRI; BIGHETO, 2011, p. 41)

Parece-nos, porém, pouco para a possibilidade formativa que essa área do conhecimento pode proporcionar. As aulas seriam somente um aprofundamento dos valores religiosos, que cada crença foi construindo ao longo do tempo.

A parte formativa estaria ligada à relação cultural das tradições religiosas e assim, os saberes se resumiriam ao entendimento do fenômeno religioso da doutrina apresentada. A concepção não ameniza a crise cultural instaurada no sistema de educação. Diante da crise, a análise do Ensino Religioso pouco contribui para a formação cultural e, mais do que isso, não aponta saídas e gera mais incertezas na educação religiosa. A disciplina é vista como mais uma repleta de repetições conteudistas, muitas vezes, sem teor crítico e emancipatório. Ela não assegura ao educando assumir um papel de protagonista no processo de ensino e de aprendizagem, tendo poucas intervenções significativas para o sentido da vida e a atuação social dos alunos.

Outra questão, seria a do diálogo inter-religioso. Para melhor entender o que significa e qual é a importância do diálogo inter-religioso, é necessária uma melhor compreensão sobre os valores espirituais e éticos, os quais devem ser respeitados e praticados. Não basta somente o conhecimento sobre as doutrinas, é preciso também conhecimento sobre valores naturais e essenciais à vida de qualquer ser humano. Assim, partindo da premissa que o objetivo do Ensino Religioso é levar aos educandos a necessidade de conhecer outras crenças, facilitando a convivência entre pessoas de credos diferentes, não há como afirmar que os conteúdos por si resolvem essa problemática.

Apesar de o Brasil ser um país de múltiplas religiões e crenças, que tem o Ensino Religioso atuante nas instituições de ensino público e privado em todo território nacional, percebemos ainda muitos preconceitos na aceitação do diferente, da alteridade e de sua diversidade. Duas perguntas podem ser feitas: a) embora seja matéria facultativa, essa área poderia contribuir para tentar amenizar os problemas recorrentes vistos na atual sociedade?; b) quais as formas possíveis para que o Ensino Religioso possa contribuir para a formação do cidadão e sua boa convivência com a diversidade religiosa e étnica no nosso país? Pensando sobre essas questões, podemos afirmar que o Ensino Religioso, na perspectiva da lei, não abre espaço para uma compreensão mais formativa, uma vez que a sua preocupação consiste em proporcionar somente aspectos epistemológicos, não passando de um bloco de conteúdos técnicos e pouco reflexivos.

Para uma melhor compreensão histórica e legal do Ensino Religioso, a tabela serve como uma síntese. Nela ressalta-se a fase da religiosidade no período da redemocratização brasileira, procurando mostrar como estavam configurados o momento histórico e as respectivas leis que abordam o tema do Ensino Religioso.

<p>1988</p>	<p>Proclamada a “Constituição Cidadã”. Com ela o Ensino Religioso no artigo 210, parágrafo primeiro diz:</p> <p>"O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental".</p> <p>Por sua vez, o artigo 5 define:</p> <p>"é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".</p> <p>No artigo 19, consta:</p> <p>É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.</p>
<p>1996</p>	<p>A Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), de dezembro de 1996, definia pontos novos na sua redação:</p> <p>O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:</p> <p>I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou</p> <p>II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.</p>
<p>1997</p>	<p>Em julho, a lei nº 9.475 dá uma nova redação para o artigo 33 da LDB 9394/96:</p> <p>O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.</p> <p>§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.</p> <p>§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.</p>
<p>2009</p>	<p>O Congresso Nacional Brasileiro em um acordo com Brasil – Santa Sé assinado pelo Executivo em novembro de 2008 aprova a criação de um novo dispositivo, discordante da LDB em vigor:</p> <p>Artigo 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.</p> <p>§1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.</p>

FONTE: Autor.

ATIVIDADES – UNIDADE 1

As atividades a seguir são referentes a figura 1.

1. Considere na imagem a visão que o artista passa, quais são os seus interesses, que motivações a imagem revela.

2. Deixe um parecer crítico diante da imagem.

a) O que podemos perceber na imagem?

b) O que apresenta de real e irreal na imagem?

c) Como classificar a imagem?

3. Atividades para reflexão:

a) Quais considerações "positivas" têm em manter um Estado laico?

b) Quais considerações "negativas" têm em manter um Estado laico?

c) Quais as considerações que podem ser feitas a partir da reflexão pelo viés do Ensino Religioso?

4. Pense no contexto histórico, político e econômico do Brasil na época da repressão e busque relações com a religiosidade apresentada na música "Cálice" de Chico Buarque e Milton Nascimento. Quais são as relações entre a música com o tema estudado?

5. Sugestões de filme:

a) Lutero (2003) – Reforma Protestante

b) Pocahontas (1995) – Tradições indígenas

c) Brincando nos campos do Senhor – Catequização indígena

d) O nome da Rosa (1986) – Idade Média e o Catolicismo

2

CONTEXTO SÓCIO-POLÍTICO
E ECONÔMICO DO ENSINO
RELIGIOSO NO BRASIL

INTRODUÇÃO

Partindo do pressuposto que a Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a liberdade de crer e de exercer cultos religiosos, protegendo, especialmente, a liturgia respectiva e os locais onde eles são praticados (art. 5º, VI). Por se tratar de um direito público muito subjetivo, não pode de nenhuma forma proibir ou privar qualquer pessoa de crer ou não. Nesse sentido, está salvaguardada a liberdade de crença, porém a lei estabelece através da Constituição a neutralidade do Estado, proibindo-o de estabelecer cultos religiosos ou igrejas, a nenhum podendo embaraçar, subvencionar ou aliar-se, nem de algum deles fazer-se dependente (CONST., art. 19, I).

Assim, o Estado leigo no Brasil tem conteúdo próprio e distinto desse último. Portanto, nem mesmo como elemento histórico de interpretação constitucional, é possível limitar a extensão e o alcance dados pela lei fundamental do Estado à liberdade religiosa, recorrendo à inexistente incompatibilidade da religião com as instituições republicanas.

Diz a Constituição: a autorização constitucional da colaboração de Estado e Igreja, constante do inciso I, do artigo 19 – “ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público” – e a inclusão da educação religiosa como disciplina do *currículum* escolar, nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (CONST. art. 210, § 1º). Assim, essa unidade vamos tentar entender as repercussões sociais, políticas e econômicas da questão relativa a religião e Estado.

Para compreendermos a História do Ensino Religioso no Brasil é necessário traçar a linha de tempo para se situar nas sucessivas épocas durante a caminhada de quase quinhentos anos de sua história. De acordo com Junqueira (2002), a ideia de integração do Ensino Religioso entre a formação pessoal e a social, entre o desenvolvimento das personalidades e o exercício da cidadania tem sido objeto de estudos nas diferentes áreas de conhecimento, e em vista a toda esta concepção o Ensino Religioso visa o alargamento de novos caminhos para a adequação no sistema escolar como um todo.

Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais, (2002, p.12-17) na História do Ensino Religioso e de suas concepções ainda permanecem no imaginário de muitos setores, que consideram o Ensino Religioso ainda como elemento eclesialístico na Escola e não como disciplina regular, integrante do sistema escolar. Isso por conta dos princípios que regem as relações: Estado – Igreja – Política – Religião, ao longo do processo. No entendimento da história do Ensino Religioso no Brasil é de grande valia o recurso à obra *O Processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil*, de Sérgio Rogério Junqueira (2015). O autor investiga as tensões e processos históricos do Ensino Religioso no Brasil a partir da perspectiva da escolarização.

2.1

O PERÍODO DE 1986 ATÉ A LEI Nº 9.475 DE 1997

O período de 1986 em nosso país foi marcado, principalmente, pela redemocratização. Na questão pedagógica brasileira muitos elementos entraram em pauta, tais como: crítica social dos conteúdos; tendência libertaria progressista; relação professor aluno sem âmbitos de autoridade: aluno participativo; a ideia do professor como um mediador; entre outras.

No que refere especificamente ao Ensino Religioso, durante os primeiros passos da redemocratização brasileira, a disciplina ficou marcada pela tendência libertadora, com bases na educação libertadora de Paulo Freire e da teologia da libertação, baseada na proposta da Igreja Católica latino-americana.

QUADRO 6 – O Ensino Religioso no Brasil: Uma abordagem histórica a partir dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Nesse período, na visão dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso, acentua-se na escola o processo de rupturas com as concepções vigentes de educação pela dimensão da crise cultural que se instaura em todos os aspectos da sociedade. É o chamado período de “redemocratização” e da afirmação das políticas neoliberais. Frente à crise e aos paradigmas que apontam possibilidades e geram incertezas, também o Ensino Religioso busca a sua redefinição como disciplina do conjunto curricular. A partir destas décadas o conceito de Ensino Religioso procura definir os seus processos educacionais, adequando a liberdade de escolha do educando à medida que a cultura e a sociedade forem se complexificando. Figueiredo (1995, p. 12), considera que a conjugação de esforços dos vários segmentos da sociedade, representados por grupos interessados, entidades religiosas, entidades educacionais e parlamentares, se processam na tentativa de superar as inúmeras dificuldades presentes hoje, no processo de legalização e prática do Ensino Religioso. Dificuldades essas que, acrescidas às anteriores se somam àquele conseqüente na busca de nova concepção metodológica para tal ensino, cuja reflexão e esforço de construção de um novo imaginário vêm ganhando espaço nestas últimas décadas. O Ensino Religioso é visto como alvo de esperança, o ensinamento não será uma mera repetição, mas uma reflexão assegurada em seu espaço, assumindo o seu perfil traçado com clareza dentro do projeto pedagógico, assumido pela sociedade e instituições representadas e determinadas para a administração dos seus bens no contexto global da educação.

FONTE: Souza, 2006. Disponível em: <<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2006/anaisEvento/docs/CI-115-TC.pdf>>. Acesso em: 12/06/2018.



INTERATIVIDADE: Leia o artigo na íntegra em: <http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2006/anaisEvento/docs/CI-115-TC.pdf>

QUADRO 7 – Ensino Religioso e suas abordagens a partir das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Nº 9394/1996, através do artigo 33, deu uma dimensão jamais vista para o desenvolvimento do Ensino Religioso no Brasil. Mesmo com a nova redação desse artigo que trata do Ensino Religioso, com a Lei Nº 9.475/1997, tem-se diretrizes inovadoras para a abordagem dessa disciplina no âmbito escolar no Brasil. O Ensino Religioso sempre despertou polêmicas discussões na educação brasileira, seja pelo seu caráter de doutrinação, quando do início do processo de colonização no Brasil, seja pelo caráter confessional e proselitista em fins do século XIX e primeira metade do século XX. Contudo, apesar dos equívocos do passado, a nova legislação brasileira para Educação Nacional apresenta e valoriza o Ensino Religioso como parte integrante da formação básica do cidadão. O modo como Lei propõe o Ensino Religioso no Brasil é igualmente novo. Essa novidade ainda hoje não é bem compreendida. Em muitas mentalidades o Ensino Religioso é sinônimo de confessionalidade e/ou de alienação. A perspectiva inovadora da Lei fica esquecida, quando não desconhecida. A Lei propõe uma nova configuração para o Ensino Religioso no Brasil. Essa disciplina não tem mais a intenção de formar fiéis, mas de formar para cidadania. A introdução do Ensino Religioso como integrante do corpo curricular da formação básica do cidadão brasileiro mostra que a educação no Brasil considera e respeita dimensão transcendente do ser humano. Por muito tempo o fenômeno religioso foi excluído das matrizes escolares no Brasil. Esse tipo de atitude, no fundo, revelava uma violência ao homo religiosus. A atual legislação, numa visão mais holística do ser humano, corrige as deficiências do passado. Na análise dessa nova proposta de Ensino Religioso no Brasil, a pluralidade é respeitada e assegurada no desenvolvimento da disciplina. Já o campo da formação didática dos professores permanece uma lacuna que entrava o desenvolvimento de uma prática pedagógica, por parte do docente, que esteja em conformidade com a avançada legislação para o Ensino Religioso. Falta a capacitação profissional dos docentes para a atuação na área do Ensino Religioso. Essa talvez seja a principal dificuldade enfrentada hoje, aliada ao preconceito que a disciplina ainda tem, tanto entre os professores quanto entre os alunos.

FONTE: Souza, 2006. Disponível em <<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2006/anaisEvento/docs/CI-115-TC.pdf>>. Acesso em: 12/06/2018.



INTERATIVIDADE: Foi publicado no dia 25/10/2012 pelo You Tube uma série de reportagem da emissora "Globo News" tratando sobre o tema do Ensino Religioso, tanto no Brasil, como em diversos países. Vamos conferir:
<https://www.youtube.com/watch?v=GiWxsgzIRkM>

Para seguir uma linha de pensamento que procura ir além de tecer comentários históricos, no final desse trabalho quero refletir sobre outro aspecto que o ensino religioso pode proporcionar. Que ao buscar elementos na teoria de Viktor Frankl pode remeter a uma nova perspectiva da disciplina.

Muitas obras chamam a atenção devido a seu propósito teórico. Porém, no livro "Como vejo o mundo", Albert Einstein (1981) indaga sobre um chão minado na problemática humana:

Tem um sentido a minha vida? A vida de um homem tem sentido? Posso responder a tais perguntas se tenho espírito religioso. Mas, "fazer tais perguntas tem sentido?" Respondo: "Aquele que considera sua vida e a dos outros sem qualquer sentido é fundamentalmente infeliz, pois não tem motivo algum para viver. (EINSTEIN, 1981, p. 13)

Não obstante ao pensamento de Einstein, a linha de pensamento do Viktor Frankl segue a teoria do sentido humano. Apresentando de modo didático, a teoria frankliana apresenta o tripé que a sustenta: a liberdade da vontade, a vontade de sentido e o sentido da vida. A liberdade da vontade vai ao encontro das possibilidades de escolhas que vão aparecendo no dia a dia e quais as reações que temos diante das situações apresentadas. Por sua vez, a vontade de sentido pode ser considerada como a motivação primária que a pessoa possui e é inerente às condições humanas. O sentido da vida corresponde à logoterapia. Pode ser que aqui o Ensino Religioso se constitua como um chão fecundo, indo além das dimensões trabalhadas pelos propósitos das leis ou dos modismos pedagógicos e culturais.

O propósito frankliano é mostrar que o sentido nasce de uma tensão interior, podendo variar de pessoa para pessoa. É necessário que haja um sentido a ser encontrado, que seja feita uma busca por realização, aquilo intitulado pelo psicanalista como dimensão "noodinâmica". O contrário, ou seja, a falta de sentido, é classificada como "vazio existencial", podendo gerar, segundo Frankl, não exatamente as doenças, apesar de dar um potencial a elas, mas as neuroses noogênicas, ou seja, o conflito da pessoa com seus valores.

Nas palavras de Frankl (1990, p. 21) "Sofrer de vida sem sentido nunca significa na realidade estar doente". É inerente ao ser humano se perguntar sobre o sentido da vida, embora fica evidente que no mundo contemporâneo há grandes vazios existenciais e percebe-se que, de certa forma, as pessoas estão perdidas sobre a sua vida e seus ideais, não sabendo o que realmente querem ou que devem fazer, levando o ser humano a ter atitudes que não são próprias, a fazer uma espécie de mimetização do que é oferecido pelos meios comunicativos.

A necessidade de repensar o Ensino Religioso como uma possível saída é de

grande urgência, isto devido às problemáticas que o novo século apresenta. Compreender que a vida pode ser dotada de um sentido incondicional, indo além dos aspectos intelectuais destaca-se como um grande desafio. Não é por meio das concepções de “reeligere” (re-escolher), “religare” (religar) ou “reelegere” (reler), que o Ensino Religioso pode ajudar os estudantes a encontrar o sentido da vida. O sentido da vida está ligado ao princípio “Nous” ou “Noético”, que não está vinculado a nenhuma relação confessional religiosa ou doutrinária.

A teoria do vienense é uma tentativa de estudo que se baseia na compreensão do fenômeno religioso especificamente humano, considerando que o seu interesse pela religião está no simples fato de que o “logos” é o “sentido”. O homem tem que encontrar sentido na sua existência, e isso não necessariamente passa pela escolha de uma determinada religião. Citando Tillich (1996, p. 68), “ser religioso significa fazer a pergunta apaixonada pelo sentido de nossa existência”. Nesse sentido, religião e logoterapia se encontram.

Nas afirmações de Frankl, o homem procura caminhar ao encontro de uma religiosidade pessoal, que, em muitos casos, independe de religiões, conceitos e atribuições de sagrado ao mundo. Para ele, cada indivíduo, quando busca sentido para sua vida, pode ou não encontrar na religiosidade, visto que a busca é algo próprio e único de cada indivíduo, mesmo que haja ritos e simbologias comuns uns aos outros. Em meio a tantas crenças e rituais, cada indivíduo poderá descobrir, na sua singularidade e individualidade, valores que podem nortear suas vidas.

A experiência proporcionada pela dimensão noética abre a perspectiva de uma vida além infinita, portanto, levando o homem à infinitude. Considerando a investigação do transcendente, a vivência do ser humano enquanto descrição religiosa, não se esgota a passagem do homem somente na materialidade, mas abre a possibilidade para outras formas de manifestações. Frankl afirma que essa realidade está situada na dimensão sobre-humana, que é o sentido último da existência.

Em questão comparativa, Freud classifica a religião como uma categoria das neuroses humanas. Já na visão do psicólogo estadunidense Abraham Maslow (1908-1970), era anormal um indivíduo não ter nenhum interesse sobre a religiosidade. Contudo, partilhamos da opinião de Plutarco – 45-125 d.c. – (apud PFEIL, 1962, p. 167) de que “é possível encontrar cidades sem muralhas, sem ginásios, sem leis, sem moedas, sem cultura literária; mas um povo sem deus, sem orações, sem juramentos, sem ritos religiosos, sem sacrifícios, jamais foi encontrado”. O ser humano sempre teve sede pelos conhecimentos inatingíveis à sua natureza. As grandes civilizações sempre buscaram explicações para suas origens e recorriam ao mistério, analisando as situações por meio de um conjunto de experiências religiosas.

Para Frankl, da mesma forma que a dimensão sobre-humana é universal e infinitamente superior ao próprio ser humano, o homem é um animal acima dos outros animais. Ora, sendo um animal que não compreende os outros animais, podemos dizer que ele próprio não se entende, visto a questão sobre-humana e as finalidades e intencionalidades religiosas. Dessa maneira, o homem, por mais que tente explicar de modo racional e cognitivo a dimensão transcendental, precisa de uma experiência real da transcendência que o consiga.

Um dos primeiros a investigar a questão psicológica da experiência religiosa

foi Maslow. Essa experiência, por ser de grande intensidade, pode levar o homem a uma vivência de êxtase, no qual se abre o seu sentido para o universo e para outros seres, caracterizando-se pela união entre as pessoas. Para o estadunidense, a consciência religiosa vivida por cada indivíduo pode despertar alguns sentimentos: culpa, angústia, plenitude, satisfação e felicidade. Os locais que proporcionam momentos sagrados são vistos por Maslow como elementos que provocam sensações de felicidade. Afirmamos, portanto, que a dimensão sobre-humana pode proporcionar a experiência da segurança diante das incertezas que aparecem no cotidiano. As posições defendidas pelo psicólogo vão mais além, ao ponto de dizer que, se o homem não tiver experimentado a realidade transcendental ou que estiver integrado a ela, estará exposto a sofrer de uma neurose.

Em todas as épocas sempre houve uma tendência inconsciente da humanidade em direção a Deus, isto é, o ser humano sempre tentou, embora de modo não consciente, desvelar a presença de um Ser Superior. Desde os pensadores pré-socráticos, muitas tentativas de manipular a natureza para uma maior compreensão do mundo-físico e religioso provocaram sentimentos de angústias.

O homem que se apoia na dimensão sobre-humana tem um sentido para a sua existência. De acordo com Frankl, a espiritualidade influencia até mesmo na saúde física e psicológica. Seus propósitos teóricos levam em consideração muitas experiências vividas nos campos de concentração, onde, segundo ele, os sobreviventes estavam íntegros e tinham um olhar positivo diante dos acontecimentos. Em outras palavras, tudo que os sobreviventes passavam ganhava outro sentido quando estavam confortados pela dimensão sobre-humana. Sua teoria é, portanto, chamada de humanista, visto que apresenta uma visão muito otimista do ser humano.

Por ser um ser espiritual, o homem tem, em seu interior, um desejo de sentido para a sua existência. Em leituras aprofundadas, Frankl encontra em Karl Jaspers um fundamento antropológico para sua teoria, no qual o filósofo diz que o homem somente se torna homem quando se dá aos outros. Nas dimensões físicas e psicológicas, o homem não contempla esse antropologismo jaspersiano, encontrando somente na noética valores superiores que significam sua vida.

O convite que o pensamento da terceira escola psicanalítica faz é para compreendermos que a completude humana só é atingida quando o homem não se limita a ser um “escravo” dos instintos corporais e dos desejos da mente, mas quando entende e não ignora a presença noética, que faz parte da pessoa humana.

A teoria de Frankl ajuda a perceber sentido até mesmo nos sofrimentos e entender que estes não são destrutivos se forem ressignificados. Nesse sentido, vale dizer que o autor apontar para a raiz do problema, ou seja, o que pode ser destrutivo ao ser humano não é o sofrimento, mas um sofrimento sem sentido. Uma das diversas crises que o homem contemporâneo está vivendo é provocada pela falta de sentido (vazio existencial), por isso, o Ensino Religioso, sendo entendido não somente em uma dimensão cognitiva, pode atuar para aliviar as carências ou dificuldades que o mundo atual apresenta.

O quadro que segue apresenta as diferentes concepções e épocas do Ensino Religioso, além de apresentar uma proposta para a disciplina, conforme segue a tese, com base na teoria de Viktor Emil Frankl.

QUADRO 8 – Quadro comparativo do Ensino Religioso.

Concepção	Reeligere Re-escolher	Religare Re-ligar	Relegere Re-ler	Noética Espiritual
Finalidade	Buscar seguidores a religião	Fazer pessoas religiosas	Ler os fenômenos religiosos	Experimentar a busca espiritual
Entendimento	Doutrinal e catequético	Vivência de valores éticos	Religião como epistemologia	Encontrar sentido na vida
Enfoque	Na verdade revelada	No propósito religioso	No busca do fenômeno religioso	No sentido da vida
Características	Evangelizar	Pastoral	Epistemologia	Interpretação
Didática	Recursos e conteúdos	Dinâmicas de grupos com conteúdos	Objetivos com encaminhamentos para avaliação	Troca de saberes e interpretar a realidade
Metodologia	Textos	Ver, julgar e agir	Reflexão sobre as informações	Leitura de testemunho e sabedoria de vida
Aprendizagem	Memorizar	A partir de gestos concretos	Relação entre conhecimentos e as tradições religiosas e culturais	Trocas de vivências e experiências de vida
Conhecimento	Informação doutrinal sobre a religião	Antropológico da religião	Dados do fenômeno religioso a partir do social	Saberes do “eu”, do outro e das relações de convivências

FONTE: Autor.

Considerando as diversas concepções de entendimento do Ensino Religioso, a proposta com base na teoria frankliana pode se destacar como um chão produtivo para que as relações estabelecidas em um mundo com conflitos e acontecimentos catastróficos, possam reestabelecer o propósito dialógico e promover reflexões pautadas de sentido a existência humana. Com a finalidade de promover aulas em que os educandos buscam fazer a experiência com a dimensão espiritual, baseada em uma concepção noética e não dogmática, o enfoque apresentado é a busca do sentido da vida, no qual sua didática é de interpretar e trocar saberes da realidade visando uma aprendizagem que valoriza a experiência de cada indivíduo, favorecendo as relações de convivência e tendo uma metodologia que busca escutar e valorizar a vida do ser humano.

ATIVIDADES – UNIDADE 2

Sugestão de filmes

1. Além da Eternidade (1989) - Princípios do Espiritismo
2. A Fuga das Galinhas (2004) As diversidade individuais em relação ao grupo.
3. Paixão de Cristo (2003) - Releitura da via dolorosa.
4. Irmão sol, irmão lua (1973) Vida de São Francisco.
5. O Espanta tubarões (2004) - Liberdade para ser diferente.
6. Formiguinhaz - (1998) - Sobre a solidariedade e trabalho coletivo.
7. Ghost : do outro lado da Vida (1990) - Mediunidade
8. Casamento Grego (2002) - Cultura grega
9. O Último Imperador (1987) - Cultura chinesa
10. Campos dos sonhos (1989) - Vida após a morte
11. Um casamento à indiana (2001) - Tradições e costumes indus
12. O Pequeno Buda (1993) - Reencarnação budista
13. Sete anos no Tibet (1997) - Dalai Lama como mentor espiritual
14. Kundum (1997) - A História do 14º Dalai Lama - Cultura chinesa
15. O Príncipe do Egito - (1998) - Judaísmo
16. O Mahabharata (1989) - A Vida de Vishnu e Shiva: Hinduísmo
17. Paixão Eterna (1987) - Vida após a morte e reencarnação
18. Hércules (1997) - Mitologia
19. Jesus de Nazaré (1997) - Trajetória do fundador do cristianismo
20. A Corrente do Bem (2000) - Princípios de bondade e o reflexo social
21. O Mistério da Libélula (2002) - Influência dos mortos na vida dos vivos.
22. O Pagador de Promessas (1962) - Discussão sobre a influência da religião na sociedade.
23. Amor além da vida (1998) - Discussão entre o suicídio e a condenação ao inferno
24. Gandhi (1982) - Cultura da paz - Hinduísmo - Biografia de Gandhi
25. Questão de honra (1992) - Princípios de justiça
26. Amistad (1997) - Cultura afro.
27. Deus é brasileiro (2001) - Cultura religiosa brasileira
30. A espera de um milagre (1999) - História mediúnica.
31. A Sétima profecia - 1988 - Escatologia
32. O Auto da Compadecida (2000) - Julgamento após a morte; a decisão entre o céu e inferno.
33. Destino em dose dupla (1990) - Reencarnação
34. Manika: a menina que nasceu duas vezes (1988) - Reencarnação hinduista e cultura oriental.
35. A Missão (1986) Cultura indígena e a catequização jesuítica
36. A Odisséia (1997) - Mitologia

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As linhas que percorreram o E-Book de História do Ensino Religioso no Brasil tiveram como principais metas mostrar os caminhos percorridos pelo Ensino Religioso ao longo das leis e dos movimentos que a sociedade brasileira buscou alinhar com essa importante área do conhecimento.

O Ensino Religioso está ganhando cada vez mais espaços nas instituições de ensino básico no Brasil. Por isso, levar a sério o saber que a disciplina oferece é uma responsabilidade de todos nós. É dessa forma que o texto ofereceu como um elemento que pode contribuir com a educação, mostrando um novo horizonte de entendimentos e saberes, auxiliando a compreensão e o desenvolvimento do ser humano em todos os aspectos, inclusive o religioso.

O texto procurou estreitar as ações educativas com o mundo vivido pelos nossos estudantes do curso de Ciências da Religião, investindo numa perspectiva teórico-prático do sentido pedagógico que o Ensino Religioso pode proporcionar nas salas de aula.

A partir da temática esboçada, o interesse que percorreu estas páginas não foi o de entender a dimensão religiosa e espiritual em uma doutrina, mas buscar o sentido para a existência e a valorização da pessoa humana, procurando dar um possível suporte para a espiritualidade, sendo que esse componente curricular tem esse estimado valor.

A busca de uma educação que fortaleça os valores intrínsecos no ser humano, além de dar suporte espiritual e princípios éticos e estéticos poucas vezes foi priorizada nas diversas leis que regeram a educação brasileira. Assim, acredito que esse trabalho foi um “pontapé inicial” para algumas discussões para a temática. Por isso, vejo no Ensino Religioso uma tentativa para contribuir com um todo da sociedade, não se limitando as questões pedagógicas. Assim, o fato de conhecer cada vez mais os caminhos traçados pelo Ensino Religioso na história do Brasil pode contribuir para novos caminhos, sabendo os quais foram os erros e acertos e qualificando com significado o papel formativo desse componente curricular importante.

REFERÊNCIAS

ALVES, L. A. S.; JUNQUEIRA, S. R. A. (org.). **Educação Religiosa**. Construção da identidade do Ensino Religioso e da Pastoral Escolar. Curitiba, PR: Champagnat, 2002.

BRASIL. Constituinte de 1891. Diário do Congresso Nacional, de 24 de fevereiro 1891. Retirado de: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: 10, abril, 1942.

BRASIL. Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: 06 de maio, 1931.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: 23, dezembro, 1996.

BRASIL. Lei nº 9.475/97, de 22 de julho de 1997. Estabelece mudança no artigo 33 da Leis e Diretrizes e bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: 23 de julho, 1997.

BRASIL. Lei nº 5.692/71, de 11 de agosto de 1971. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: 12 de agosto, 1971.

BRASIL. Artigo 176, § 3º, inciso V, da Emenda nº 1/1969. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: 20 de outubro, 1969. Retificado em 21 de outubro, 1969 e republicado em 30 de outubro, 1969.

CARON, L. (org.) e Equipe do GRERE. **O Ensino Religioso na nova LDB. Histórico, exigências, documentário**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

CASSEB, S. A. **Cultura de paz e não-violência no Ensino Religioso**: possibilidades através da vida e obra de Mahatma Gandhi. 2009. 98 f. Monografia (Graduação em Ciências da Religião) – Universidade do Estado do Pará, Belém, 2009.

CIFUENTES, R. L. **Relações entre a Igreja e o Estado**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB. **O ensino religioso nas constituições do Brasil, nas legislações de ensino e nas orientações da Igreja**.

São Paulo, SP: Paulinas, 1987. (Estudos da CNBB, 49).

CROATTO, J. S. **As Linguagens da Experiência Religiosa: Uma Introdução à Fenomenologia da Religião**. São Paulo, SP: Paulinas, 2002.

CRUZ, T. M. L. da. **Didática de ensino religioso: nas estradas da vida: um caminho a ser feito**. São Paulo, SP: FTD, 1997.

CURY, C. R. J. A educação e a primeira constituinte Republicana. In. FÁVERO, O. (Org.) **A Educação nas constituintes brasileiras (1823 – 1988)**. 2ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2001.

DANTAS, D. C. **O ensino religioso na rede pública estadual de Belo Horizonte, MG**. Dissertação (Mestrado em Educação) Pontfícia Universidade Federal de Minas Gerais (PUC-MG). Belo Horizonte, MG: 2002.

EINSTEIN, A. **Como vejo o mundo**. Tradução de H. P. de Andrade. Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira, 1981.

FIGUEIREDO, A. de P. **Ensino Religioso: perspectivas pedagógicas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

FILGUEIRAS, J. M. **A Educação Moral e Cívica e a produção didática**. 1969 – 1993. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, SP: 2006.

FRANKL, V. E. **A questão do sentido em psicoterapia**. Campinas, SP: Papirus, 1990.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. **Parâmetros curriculares nacionais: ensino religioso**. São Paulo, SP: Editora Ave Maria, 1988.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. **Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Religioso**. São Paulo, SP: Ave Maria, 1997.

GHIRALDELLI, P. **História da Educação**. São Paulo, SP: Cortez, 2000.

GRUEN, W. **O Ensino Religioso na escola**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

INCONTRI, D; BIGHETO, A.C. **Todos os jeitos de crer: ensino inter religioso: valores**. São Paulo, SP: Ática, 2011.

JUNQUEIRA, S. R. A.; MENEGHETTI, R. G. K.; WASCHOWICZ, L. A. **Ensino Religioso e sua relação pedagógica**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

_____. **O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil**. Petrópolis RJ: Vozes, 2002.

JUNQUEIRA, S. R.; OLIVEIRA, L. B. **A construção histórica de um componente curricular brasileiro: o ensino religioso.** 1998. Disponível em: <http://www.faced.ufu.br/colubheo6/anais/arquivos/422SergioJunqueira_e_LilianBlanck.pdf>. Acesso em: 12/06/2018.

MUNAKATA, K. Histórias que os livros didáticos contam depois que a ditadura militar acabou. In. FREITAS, M. (Org.) **Historiografia brasileira em perspectiva.** 4 ed. São Paulo, SP: Contexto, 2001.

PFEIL, H. **O Humanismo ateu na atualidade.** Tradução de Schneider. Petrópolis, RJ, Vozes, 1962.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação.** Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro, RJ; Difusão Editorial, 1979.

SEVERINO, A. J. **Educação, Ideologia e Contra-ideologia.** São Paulo: EPU, 1986.

STRECK, D. R. (org.). **Educação e igreja no Brasil.** Um ensaio no Brasil. São Leopoldo, RS: Sinodal, 1995.

SUNG, J. M. **Experiência de Deus: ilusão ou realidade?** São Paulo, SP: FTD, 1991.

TILLICH, P. **Dinâmica da fé.** São Leopoldo, RS: Sinodal, 1996.

VIESSER, Lizete Carmem. **Um paradigma didático para o Ensino Religioso.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO

Luiz Claudio Borin é natural da cidade de Presidente Epitácio, no estado de São Paulo. Casado com a Silvana Stangherlin Borin, desde 1996, tem dois filhos, Luiz Eduardo e Lucas. Na sua infância morou em Dourados (MS) e teve de seus pais (Nélson Borin e Maria Adaíde de Souza Borin) uma formação religiosa muito sólida e sem preconceitos, respeitando todos independentemente de sua confissão religiosa.

Desde a sua juventude procurou entender as questões transcendentais buscando estar em grupos de estudos dentro da Igreja e nas instituições de ensino, o que o levou a estudar Filosofia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Imaculada Conceição e logo em seguida fazer uma especialização em Metodologia do Ensino Religioso, na Universidade de Passo Fundo, discutindo o tema de Educação para a Paz. No curso de mestrado em Educação na Universidade Federal de Santa Maria procurou aprofundar a teoria da “ação comunicativa” de Habermas e como pode ajudar na questão de filosofia com crianças. Por sua vez, doutorou-se em Educação na Universidade Federal de Santa Maria, discutindo o tema da Espiritualidade na formação de professores. Sua tese tem como título: “Educação e Catástrofe: Repensando a Espiritualidade a partir de Viktor Frankl”.

Sua trajetória no magistério foi sempre marcada por lecionar a disciplina de Ensino Religioso, em toda educação básica, desde o ano de 1996 até os dias de hoje. Atualmente é professor da disciplina na Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul e também na Secretaria de Educação do município de Caçapava do Sul. Juntamente com seu grande mestre, Amarildo Luiz Trevisan propiciaram a abertura do curso a distância de Ciências da Religião vinculado ao Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria.